

RESOLUÇÃO CONSU Nº 31/2025

REGULAMENTA OS PARÁGRAFOS QUINTO, SEXTO E SETIMO DO ARTIGO 81 DO REGIMENTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BALSAS QUE TRATA DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS PARA ALUNOS AMPARADOS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

O Reitor do Centro Universitário de Balsas – Unibalsas, no exercício de suas atribuições regimentais e considerando necessidade de regulamentar o disposto dos Parágrafos 5º, 6º e 7º do Artigo 81 do regimento do Centro Universitário de Balsas pelo Conselho Universitário, emite, em caráter **ad referendum**, a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1º – A frequência às aulas, a participação nas demais atividades escolares e as respectivas avaliações no Centro Universitário de Balsas, são direitos únicos e exclusivos dos alunos nela regularmente matriculados, nos termos do seu Regimento e do contrato por adesão à prestação aos serviços educacionais assinado entre as partes.

Art. 2º - É dado tratamento excepcional para alunos amparados por legislação específica, sendo-lhes atribuídos nesses casos, como compensação das ausências às aulas, atividades programadas como exercícios ou trabalhos domiciliares supervisionados ou plano especial de estudos, com acompanhamento docente.

Art. 3º - Os alunos poderão solicitar compensação de ausências nas seguintes situações, conforme descrito abaixo:

a) Justificativa de falta – Atestado inferior a 14 dias (sem custo):

O requerente opta por justificar as faltas com base no atestado apresentado. Nesse caso, **não será enviado trabalho de compensação de ausência.**

Observação: Em caso de protocolação de um novo atestado em sequência, caberá ao aluno realizar a solicitação conforme previsto no item **b**.

- b) **Compensação de ausência em atividades, Trabalhos Efetivos Discentes, práticas e demais atividades (atestado inferior a 14 dias) – Com taxa:**
Neste caso, o(a) aluno(a) deve realizar a solicitação por meio do portal do aluno, anexando o atestado médico. O professor responsável será notificado, e o processo de compensação será alinhado diretamente entre o aluno e o docente.
- c) **Prova Especial – Com taxa**
Destinada a alunos que **faltaram durante a semana de provas**.
A solicitação deve ser feita dentro do prazo estabelecido, e será definida uma nova data para aplicação da prova.
- d) **Tratamento Excepcional – Atestado superior a 14 dias (com taxa)**
Aplica-se a casos em que o(a) aluno(a) apresenta atestado médico com afastamento superior a 14 dias.
Essa modalidade abrange as situações descritas nos itens anteriores, incluindo justificativa de faltas, compensação de atividades e possibilidade de prova especial, conforme avaliação e viabilidade acadêmica.

Parágrafo Primeiro – A formalização do pedido deverá ser requerida pelo próprio aluno por meio do portal do aluno. E deverá conter as devidas justificativas do pleito, acompanhadas da documentação comprobatória original, com o pagamento das taxas devidas.

Parágrafo Segundo – Caberá à Central de atendimento orientar a coordenação do curso, mediante parecer, acerca da pertinência legal ou não do pedido.

Parágrafo terceiro – A análise do mérito e o deferimento ou não do pedido, assim como, em outros casos aqui não previstos e requeridos, caberá à coordenação do curso, mediante parecer.

Parágrafo Quarto – Nos casos em que o pedido requerido leve a suspeita de fraude e ou de informações inverídicas quanto à idoneidade da documentação comprobatória, com vista à obtenção dos benefícios nos termos desta Resolução, cabe à coordenação do curso, além de indeferir o pedido, instaurar um inquérito ou sindicância, aplicando, quando for o caso, as sanções disciplinares previstas no Regimento do Centro Universitário de Balsas.

Art. 4º - O prazo para requerer a compensação das ausências será de até 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência comprobatória do fato, previsto nas condições mencionadas no Artigo 3º da presente Resolução.

Art. 5º - As atividades programadas, deverão compensar unicamente às ausências havidas e os conteúdos ministrados no período do amparo aqui previsto, devendo as avaliações da aprendizagem ocorrer regularmente nos períodos das Avaliações Oficiais ou das Avaliações Substitutivas definidas no Calendário Acadêmico da Instituição.

Parágrafo Único – Quando ocorrer a impossibilidade de realizá-las nestes períodos, deverá ser requerida formalmente uma Prova Especial de cada disciplina, as expensas do aluno requerente, observado o mesmo prazo previsto no caput do Artigo 4º da presente Resolução.

Art. 6º - Após o deferimento do pedido, conforme determina o Parágrafo Segundo do Artigo 3º da Presente Resolução, cabe a Central de atendimento encaminhar o processo ao Coordenador do curso onde o aluno requerente estiver matriculado, a quem cabe a responsabilidade da prescrição das respectivas atividades programadas, mediante a utilização de formulário próprio, bem como, avaliar e registrar o resultado da avaliação, devolvendo o processo concluso para a Secretaria Acadêmica realizar os registros acadêmicos devidos.

Art. 7º - Haverá abono de faltas apenas quando o aluno for amparado pela Lei Ordinária nº 4375 de 17 de agosto de 1964, que prevê que todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar as suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, terá suas faltas abonadas para todos os efeitos.

Art. 8º - Os casos omissos deverão ter deliberação expressa e formal da Direção Acadêmica do Centro Universitário de Balsas.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Balsas - MA, assinado e datado digitalmente.

RENAN FRANCISCO HONAISSER
Reitor
Centro Universitário de Balsas - UNIBALSAS